

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº XX, DE 2026

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39.....

§ 10. Os servidores públicos farão jus a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de, no mínimo, cinco por cento do respectivo subsídio ou remuneração a cada cinco anos de exercício no cargo, até o máximo de trinta e cinco por cento.

“Art. 40.

§ 23. A parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício será devida também a aposentados e pensionistas, observadas as regras de aposentadoria e pensão aplicadas em cada caso.

Art. 2º. É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício no cargo.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data, vedado o pagamento de valores retroativos.

Brasília, XX de XXXXX de 2026.